

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2014 foi aprovada sob o nº 001284

Receita e Despesa Orçada: 53.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
Lei Orçamentária Anual	001284	10/12/2013	30,00	15.900.000,00	15.699.979,75	
Lei Orçamentária Anual - art. 5º, inciso II	1284	10/12/2013		8.088.472,24	4.984.256,85	
Lei Orçamentária Anual - art. 5º, inciso III	1284	10/12/2013		2.760.209,04	2.760.209,04	
Total autorizado na LOA				26.748.681,28	23.444.445,64	0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	15.699.979,75
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	4.984.256,85
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	2.760.209,04
Total Aberto por Origem	23.444.445,64

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrecimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
100 - Recursos Ordinários	3.933.873,50	115.806,22	0,00	18.257.920,24	18.234.921,96	22.998,28
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	401.655,43	1.135.624,88	733.969,45	6.659.705,33	6.659.284,23	421,10
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	950.521,22	267.168,87	0,00	6.941.588,31	6.941.530,73	57,58
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.047.046,94	1.470.718,54	423.671,60	8.792.346,70	8.792.346,70	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	448.734,43	175.843,40	0,00	3.112.051,75	3.112.051,74	0,01
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	546.825,93	84.821,33	0,00	681.875,56	681.875,56	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	284.500,00	0,00	0,00	129.660,00	129.660,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	507.000,00	1.423.667,35	916.667,35	2.652.483,31	2.652.483,31	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	435.135,87	0,00	0,00	748.304,31	748.290,94	13,37

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
190 - Operações de Crédito Internas	682.318,27	0,00	0,00	1.351.531,05	1.351.531,05	0,00
192 - Alienação de Bens	47.278,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Total 2.291.731,12

2.4.2 - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)
2.760.209,04	2.760.209,04	0,00

Foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 2.291.731,12 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.5 - Créditos Disponíveis

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B - A)
60.744.465,89	60.587.393,20	0,00

Obs.: Os Créditos Concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

I - Do exame do apontamento efetuado

Com base no exame inicial de fl. 02 a 11v e nas alegações do Procurador do Defendente de fl. 28 a 35, verificou-se que:

1 - Da abertura de créditos adicionais sem cobertura legal
1.1 - Do apontamento técnico

No exame técnico de fl. 03 a 04v foi apontado que Município procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$4.440.230,25, sem cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Nacional n. 4.320/1964.

1.2 - Dos argumentos do Defendente

O Procurador alegou, fl. 30, que conforme verificado na redação do art. 5º da Lei n. 1.284/2013, os requisitos para a abertura de créditos adicionais, previstos na Constituição e no art. 42 da Lei nº 4.320/1964, foram rigorosamente respeitados.

Em especial quanto à indicação dos recursos, que obedeceu a sistemática do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, nos termos dos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 1.284/2013.

1.3 - Do exame dos argumentos do Defendente

A Lei Orçamentária do Município nº 1.284/2013 estabelece nos incisos I, II e III do art. 5º os critérios e limites de abertura dos créditos suplementares e adicionais, como a seguir:

"Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

- I. a abrir créditos suplementares no limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2014, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da lei 4.320/64.
- II. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100,00 % (cem por cento) da receita realizada.
- III. a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2014, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior."

Em nova análise, constatou-se que o Município procedeu à abertura dos créditos suplementares, em conformidade ao seguintes critérios e limites estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 5º da LOA:

1. Inciso I do art. 5º da LOA, que foi autorizado a abrir créditos suplementares por anulação até o limite 30% do orçamento (30% de R\$53.000.000,00 = R\$15.900.000,00), dos quais foram suplementados o valor de R\$15.699.979,75;
2. Inciso II do art. 5º da LOA, que foi autorizado a abrir créditos suplementares por excesso de arrecadação até o limite de 100% do excesso de arrecadação (100% de R\$8.088.472,24), dos quais foram suplementados o valor de R\$4.984.256,85;
3. Inciso III do art. 5º da LOA, que foi autorizado a abrir créditos suplementares por superávit financeiro no valor de R\$2.760.209,04.

Desta forma, verificou-se o Município procedeu a abertura dos créditos adicionais nos limites estabelecidos em lei, uma vez que foram autorizados abertura de créditos suplementares no montante de R\$26.748.681,28 (R\$15.900.000,00 + R\$8.088.472,24 + R\$2.760.209,04), dos quais foram suplementados o valor de R\$23.444.445,65, assistindo razão o procurado do Defendente.

2 - Da abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis
2.1 - Do apontamento técnico

No exame técnico de fl. 04 e 04v foi apontado que foram abertos créditos adicionais suplementares/especiais no valor de R\$2.291.731,12, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei Nacional n. 4.320/1964 c/c o parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.2 - Dos argumentos do Defendente

O Procurador do Defendente alegou, em síntese, fl. 31 a 34, que o excesso de arrecadação apurado por esta Unidade Técnica foi realizado isoladamente para cada fonte de recursos.

Relatou, entretanto, que, o excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais, não podem ser apuradas isoladamente para cada fonte de recurso.

Como justificativa para assim proceder o Procurador citou os dispositivos do artigo 167 da Constituição Nacional e o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

De outra forma, no que tange aos recursos para a abertura de créditos adicionais cita os dispositivos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, especificamente o § 3º do inciso IV desta lei.

Alegou que a Administração Municipal sempre apurou o excesso de arrecadação como determina a Lei nº 4.320/1964, ou seja, pela diferença entre o valor orçado e o valor arrecadado. Sendo esta diferença positiva, caracteriza-se o excesso de arrecadação.

Esclareceu que não se está defendendo a utilização dos recursos vinculados para a finalidade diversas do objeto da sua vinculação. O que se argumenta é que a apuração de excesso de arrecadação para fins de abertura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Buritis

Exercício: 2014

Nº do Processo: 958466



Em 05/04/2016, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.


JESUS RIBEIRO LIMA JUNIOR

Coordenador(a) de Área

TC 23491

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 03/2014.

Prefeito(s)

JOAO JOSE ALVES DE SOUZA

Período:	01/01/14 até 31/12/14	CPF:	134.099.481-04
Endereço:	CEARA, CENTRO - 38.660-000	Identidade:	464836 - SSP
E-mail:	governo@buritis.mg.gov.br	Telefone:	(0038)3662-1700

Responsáveis pela Contabilidade

GILVANE DIAS DE OLIVEIRA

Período:	01/01/14 até 31/12/14	Identidade:	M 3897050 - SPP
Endereço:	31 DE MARCO, VEREDAS - 38.660-000	Telefone:	(0038)9992-6129
E-mail:	gilvaneoliveira@crcomg.org.br	C.R.C:	73708
CPF:	495.054.836-00		

Responsáveis pelo Controle Interno

MARIA DE LURDES BARROZO SANTIAGO SILVA

Período:	01/08/14 até 31/12/14	CPF:	655.874.136-91
Endereço:	Não Encontrado	Identidade:	M 4957095 - SSP
E-mail:	lurdinha@buritis.mg.gov.br	Telefone:	Não Encontrado

JULIO CEZAR PIMENTEL DE SOUZA

Período:	01/01/14 até 31/07/14	CPF:	279.983.631-34
Endereço:	JOAQUINA DE POMPEU, CANAA - 38.660-000	Identidade:	M7548995 - SSP
E-mail:	julio@buritis.mg.gov.br	Telefone:	(0038)3662-1725

Parecer do Controle Interno:

Regularidade das Contas

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública. Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF).

2.2 - Créditos Especiais

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B - A)
001296	27/02/2014	132.000,00	132.000,00	0,00
001297	27/02/2014	31.300,00	31.300,00	0,00
001303	09/06/2014	44.000,00	44.000,00	0,00
Créditos Especiais Irregulares				0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	207.300,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	207.300,00

2.3 - Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Valor Aberto
Total		0,00

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

2.4.1 - Excesso de Arrecadação

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B - A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (C)	Execução Orçamentária / Despesa Empenhada (D)	Execução Orçamentária / Saldo (C - D)
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	435.135,87	0,00	0,00	748.304,31	748.290,94	13,37
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0,00	47.881,61	X 47.881,61	193.581,86	193.581,86	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	117.967,19	0,00	0,00	984.123,35	984.123,35	0,00
147 - Transferência do Salário-Educação	252.814,79	93.183,54	0,00	708.073,20	708.073,20	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	0,00	106.639,69	X 106.639,69	2.859.101,65	2.859.101,65	0,00
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	0,00	44.625,59	X 44.625,59	1.964.112,54	1.964.112,54	0,00
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	0,00	18.275,83	X 18.275,83	289.092,71	289.092,31	0,40
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	116.876,76	0,00	0,00	335.194,54	335.194,54	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	172.820,84	0,00	0,00	231.900,63	231.874,02	26,61

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88



Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		32.240.415,53
Repasse Concedido		2.121.000,00
(-) Numerário Devolvido		313.364,54
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,61	1.807.635,46
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	2.256.829,09
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	24169
Número de Vereadores	11
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

O valor do repasse atendeu o disposto no Inciso I do Caput do artigo 29-A da Constituição Federal/88.

Município: Buritis

Exercício: 2014

Nº do Processo: 958466

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	10.049.361,41
C - Valor da Aplicação	31,87	12.809.674,96
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		2.760.313,55

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 31,87% da Receita Base de Cálculo.

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde



Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	6.029.616,85
C - Valor da Aplicação	16,31	6.556.003,67
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)		526.386,82

Foi aplicado o percentual de 16,31% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Não existe valor residual a ser aplicado referente a exercício anterior (caput art 25 da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012).

Município: Buritis

Exercício: 2014

Nº do Processo: 958466

5 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	6.556.003,67
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	382.373,46
Subtotal (C = A + B)	6.938.377,13
Disponibilidade de caixa (D)	46.767,33
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	138.635,37
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	382.373,46
Total Aplicado (H = C - G)	6.556.003,67

Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

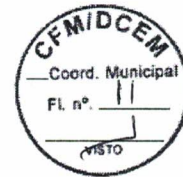
Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

3.1.90.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O INSS (EXCETO FUNDEB)	2.090.812,01	239.896,03	2.330.708,04
3.1.90.13.04 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB (MÍNIMO DE 60%)	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.05 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS FUNDEB 40%	899.535,72	0,00	899.535,72

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio.	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	485.192,53	0,00	485.192,53
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	0,00	0,00	0,00
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	485.192,53	0,00	485.192,53
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	26.015.763,36	1.445.516,74	27.461.280,10



Município: Buritis
Nº do Processo: 958466

Exercício: 2014

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 50,97% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo).

